Jardinópolis, 10 de junho de 2024.

OFÍCIO S.E. N. º 168/2024
PROJETO DE LEI N. º 032/2024
Mensagem n. º 032/2024

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores,

Encaminhamos a essa Egrégia Casa de Leis, para apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei que "*DESAFETA E AUTORIZA PERMUTA DE BEM IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

Consoante discriminado no art. 2º da presente propositura, os imóveis de propriedade da empresa G.Q.C EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇOES LTDA administradora de bens, que tem no seu quadro societário o proprietário da empresa SCARELI PÃES CONGELADOS LTDA CNPJ: 06.986.218/0001-43, também se situa no distrito Industrial "Adib Rassi".

O processo administrativo de permuta iniciou-se com apresentação de proposta da mencionada empresa, ao justificar que o espaço fabril conta com 30mil metros quadrados, 800 funcionários, 100 veículos pesados e 60 veículos leves, cuja pretensão é ampliar a capacidade produtiva e por isso, estrategicamente, seria conveniente a permuta de imóvel da Prefeitura que faz divisa com a área da empresa; alega que a permuta trará bons frutos para a cidade de Jardinópolis, com advento de novas oportunidades de emprego, desenvolvimento do setor empresarial e valorização da cidade; prevê aumento do quadro de funcionários para 1300 e a ampliação de sua frota em 30% (frota essa emplacada na cidade de Jardinópolis, ficando o IPVA para esta); por fim, destaca que a empresa deixará disponível ao setor público área de sua propriedade de mesmo tamanho e se compromete a ser responsável pelo local e a cumprir todas as regras impostas pela Legislação ambiental.

Em análise ao pedido formulado, a Secretaria Municipal de Administração manifestou favoravelmente, aduzindo que a permuta fora aprovada pelo CODEM, que o Município receberá imóvel de propriedade da empesa que se localiza, também, no Distrito Industrial; que o imóvel de propriedade do município se constituí atualmente em área verde, sem qualquer benfeitoria; aduz ter havido aprovação da Secretaria do Meio Ambiente registrada em ata.

Continua às fls. 3

A Sua Excelência o Senhor
LUIZ FERNANDO RIUL
Presidente da Câmara Municipal
NESTA

-continuação do Ofício n.º 168/2024-Mensagem n.º 032/2024.

Registre-se que, apesar da metragem dos imóveis não ser a mesma, sendo o imóvel da empresa superior e na mesma área, essa renunciará a diferença de conforme apontado na avaliação.

Desse modo, considerando a inalienabilidade dos bens públicos, necessária a desafetação do bem, de modo a tornar possível e válida e formalização da permuta com o particular.

Destacando que, no caso, haverá a desafetação da área verde objeto de permuta e na mesma medida haverá a afetação na área privada que será incorporada no patrimônio público nessa categoria.

Pertinente ressaltar que o remanescente das áreas permutadas que representa 3.946,10m², será instituída como bem dominical, passando a integrar o patrimônio alienável do Município.

Embora haja previsão de dispensa na hipótese de permuta de imóveis, conferidas pela nova Lei de Licitações nº 14.133/21, artigo 76, I, "c" e art. 115 da Lei Orgânica do Município, subsiste a questão da desafetação e afetação, de sorte que, a desafetação por ser ato estatal unilateral, cuja formalização depende de autorização legislativa, por meio do qual o Estado altera o regime jurídico aplicável ao bem público, produzindo sua submissão ao regime de bem dominical.

Em função disso, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação e decisão dessa Egrégia Casa de Leis, em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, **e votada em SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, na qual fica desde já, pelo presente, solicitada.**

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e demais nobres Vereadores, os nossos mais sinceros protestos de estima, consideração e apreço.

PAULO JOSE BRIGLIADORI:06257997801

Assinado de forma digital por PAULO JOSE BRIGLIADORI:06257997801
Dados: 2024.06.13 11:49:46 -03'00'

PAULO JOSÉ BRIGLIADORI
Prefeito Municipal